

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 647.885 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
RECTE.(S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
RECDO.(A/S) : **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO
DO RIO GRANDE DO SUL**
ADV.(A/S) : **MÍRIAM CRISTINA KRAICZK**
INTDO.(A/S) : **ERNI WINCK PEREIRA**
ADV.(A/S) : **GILSON SÉRGIO MARTINS VIÉGAS**

Ref. Petição **13952/2015-STF**

Trata-se de pedido do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB para ingresso no feito, na qualidade de *amicus curiae*.

O requerente justifica a sua solicitação, em síntese, com seguintes argumentos:

“a decisão que venha a ser tomada neste feito balizará, doravante, toda a sistemática que envolve a aplicação de sanção disciplinar (art. 37, § 2º, da Lei Federal nº 8.906/94) no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente da infração prevista no art. 34, inciso XXIII, do mesmo diploma legal” (fl. 250).

Decido.

A habilitação de terceiro interessado, na qualidade de *amicus curiae*, está disciplinada no § 6º do art. 543-A do Código de Processo Civil e no § 2º do art. 323 do RISTF.

Na espécie, verifico que a requerente atende aos requisitos necessários para participar deste recurso extraordinário na qualidade de *amicus curiae*, podendo apresentar memoriais e, caso queira, realizar sustentação oral na sessão de julgamento.

RE 647885 / RS

Isso posto, defiro o pedido.

À Secretaria, para registro.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2015.

Ministro Ricardo Lewandowski
Relator